



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.007

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

| | |
|--------------------|----------------------------|
| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FELIPE LEITÃO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADA CIDA RAMOS |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FÁBIO RAMALHO |
| 1º SECRETÁRIO | DEPUTADO TOVAR |
| 2º SECRETÁRIO | DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO |
| 3º SECRETÁRIO | DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO |
| 4º SECRETÁRIO | DEPUTADA DRA. JANE PANTA |
| 1º SUPLENTE | DEPUTADO SARGENTO NETO |
| 2º SUPLENTE | DEPUTADO GALEGO SOUZA |
| 3º SUPLENTE | DEPUTADO EDUARDO BRITO |
| 4º SUPLENTE | DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO |

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE) | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. DEL. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Anderson Monteiro |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. Branco Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

| | |
|--|--------------------|
| Dep. Félix Araújo | Dep. Tião Gomes |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Hervázio Bezerra | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Gilbertinho | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE) | Dep. Chico Mendes |
| Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Michell Henrique |
| Dep. João Paulo Segundo | Dep. Luciano Cartaxo |
| Dep. George Morais | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Manoel Ludgério |

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

| | |
|---|--------------------|
| Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE) | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Dra. Paula | Dep. Jane Panta |
| Dep. Francisca Motta | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Cícinho Lima |

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Camila Toscano |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Cícinho Lima | Dep. George Morais |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE) | Dep. Eduardo Brito |
| Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Sargento Neto | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|--|------------------------|
| Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Félix Araújo | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. George Morais | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Félix Araújo |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jane Panta |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE) | Dep. Michel Henrique |
| Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Galego de Sousa | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Anderson Monteiro |
| Dep. Romualdo | Dep. DEL. Wallber Virgolino |

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

| | |
|---|------------------------|
| Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE) | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Inácio Falcão | Dep. Félix Araújo |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Dr. Taciano Diniz |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE) | Dep. Dra. Paula |
| Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. João Gonçalves |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Manoel Ludgério |
| Dep. Dr. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Galego de Sousa |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Chico Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Wallber Virgolino |

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 54 /2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR a 34ª e a 35ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025, às 09:30h, no Plenário "Deputado José Mariz", por sistema híbrido de transmissão, destinadas a discussão e votação das proposições constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de setembro de 2025.



ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PARECER****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.665/2025**

Dispõe sobre a Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o aniversário da Cidade de Catolé do Rocha, comemorado anualmente no dia 26 de maio.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, dispõe que fica a incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o aniversário da Cidade de Catolé do Rocha, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de maio. Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que Catolé do Rocha é uma das cidades polos mais importante do Sertão Paraibano. Catolé sofre um processo de industrialização, tendo sido criado recentemente diversas empresas de pequeno porte, na área têxtil, calçadista e de alumínio, desenvolvendo assim a economia do município, gerando emprego e renda para seus moradores, conta também com o nome de cidade mais verde da Paraíba.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE, SUBSTITUÍDO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 462/2025**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 4.665/2025, de autoria da Dep. Galego Souza, o qual dispõe sobre a “Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o aniversário da Cidade de Catolé do Rocha, comemorado anualmente no dia 26 de maio”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição, em síntese, dispõe que fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o aniversário da Cidade de Catolé do Rocha, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de maio.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“[...]”

Católé do Rocha é um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Catolé do Rocha - São Bento. É uma das cidades polos mais importante do Sertão Paraibano. Catolé sofre um processo de industrialização, tendo sido criado recentemente diversas empresas de pequeno porte, na área têxtil, calçadista e de alumínio, desenvolvendo assim a economia do município, gerando emprego e renda para seus moradores, conta também com o nome de cidade mais verde da Paraíba.

A vila de Catolé do Rocha foi fundada a partir de uma povoação, cujo nome

homenageava o fundador, Francisco da Rocha Oliveira, e a abundância da palmeira catolé. A colonização da região, no entanto, é atribuída ao tenente-coronel Francisco da Rocha Oliveira, em 1774, que também é considerado um dos primeiros habitantes.

O primeiro administrador do município de Catolé do Rocha, foi José Feliciano Carneiro, nomeado como primeiro presidente da Vila Federal de Catolé do Rocha, criada em 1835. A criação da vila ocorreu através da Lei Provincial nº 5, de 26 de maio de 1835, pelo então governador Manoel Maria Carneiro.

Posteriormente, em 1952, Coronel José Sérgio Maia exerceu grande influência política e administrativa no município, atuando como chefe do executivo municipal e liderança política local.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Desta forma, apesar da matéria em tela não ter sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Desta forma, considerando os argumentos acima esposados, a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

Nestas condições, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 4.665/2025.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**

do Projeto de Lei nº 4.665/2025, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


Dep. João Almeida
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SYLVIA BENJAMIN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.670/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

1. Resumo da matéria - Projeto que declara de utilidade pública o Instituto Histórico de Campina Grande (IHCG), uma das mais respeitadas instituições culturais do estado da Paraíba, que desde sua fundação, em 24 de janeiro de 1948, exerce papel essencial na preservação, estudo e divulgação da história, da memória e da identidade cultural do município de Campina Grande e da região agreste Paraibana.
2. Voto do relator pela aprovação - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 438/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4670/2025, de autoria da Deputado Tovar Correia Lima, o qual Reconhece de Utilidade Pública a “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Mariana Queiroz Viana, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública o Instituto Histórico de Campina Grande (IHCG), que exerce papel essencial na preservação, estudo e divulgação da história, da memória e da identidade cultural do município de Campina Grande e da região agreste Paraibana.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

“Criado sob a liderança do então prefeito Elpídio de Almeida, que foi também seu primeiro presidente, o Instituto nasceu com a missão de preservar os monumentos históricos, levantar e registrar a história e a geografia locais, e criar um Museu Histórico para o município — propósitos estes já previstos em seus estatutos iniciais e que seguem como norte até os dias atuais. Como símbolo desse compromisso com a memória e com a valorização cultural, o IHCG foi o segundo Instituto Histórico criado no estado da Paraíba e um dos primeiros no Brasil com caráter municipal.

Desde sua origem, o Instituto contou com a participação de figuras ilustres, como João Tavares, Epaminondas Câmara, William Tejo, Hortêncio Ribeiro, Abdísio Prazeres, Leônia Leão, entre muitos outros nomes de destaque. Intelectuais, memorialistas, escritores e gestores públicos fizeram do Instituto um espaço de referência para a história campinense. O corpo de sócios sempre foi composto por voluntários com relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da memória local, o que confere ao IHCG um caráter profundamente cívico, educacional e social.

A história de Campina Grande se escreve nas páginas do IHCG, nos discursos de seus membros, na memória coletiva preservada em seus arquivos e na paixão com que seus voluntários mantêm viva a chama da identidade local. Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual é reconhecer que o povo que valoriza sua história é o mesmo que constrói um futuro mais justo, consciente e democrático.”

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 4.670/2025 na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.


DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.670/2025, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. SÍLVIA BENJAMIM
MEMBRO


DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 26/09/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu o seguinte pedido de Concessão de ausência remunerada em razão de casamento:

| MATRÍCULA | SERVIDORA | PERÍODO |
|-----------|--------------------------------|-------------------------|
| 285.483-0 | PÂMELA TACIANA ARRUDA DE SOUZA | 18/09/2025 à 25/09/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 26 de setembro de 2025.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR